TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA - Procedência da Ação

Processo n.°: **0010548-60.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Usucapião

Requerente: Osmil Alexandrino e outro Requerido: Michel Julien e outros

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Os autores OSMIL ALEXANDRINO e MARIA REGINA HENRIQUE ALEXANDRINO, já qualificados, formularam o presente pedido de usucapião, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Dr. Pedro Souza Campos Filho, nº 660, Vila Bela Vista, São Carlos, com área de 300,00 m², objeto da Transcrição nº 32.702, do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adquirido há mais de 20 anos por instrumento particular de compromisso de compra e venda, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citadas as pessoas de MICHEL JULIEN e YVANNY SALLUM JULIEN ou EVANE SALLUM JULIEN, RUBENS SALLUM e LEILAH AISSAR SALLUM, ELIAS SALLUM e ADIBE GANTUS SALLUM, NEDY SALLUM MURAD E BADIH MURAD, ALBERTO SALLUM e HEBE ABREU SALLUM, AINDA SALLUM JACOB e ADIB ELIAS JACOB, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os cessionários confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação.

O feito foi instruído com prova pericial, diante da qual os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, a prova pericial corroborou a situação da posse, atestando não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - Sao Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

somente o exercício da posse, mas sua delimitação por muros e o respeito que lhe prestam os proprietários vizinhos.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores OSMIL ALEXANDRINO e MARIA REGINA HENRIQUE ALEXANDRINO o domínio do imóvel localizado na rua Dr. Pedro Souza Campos Filho, nº 660, Vila Bela Vista, São Carlos, com área de 300,00 m², objeto da Transcrição nº 32.702, do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 222/225, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

Sao Carlos, 30 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA